

INSTITUTO HISTÓRICO E GEOGRÁFICO BRASILEIRO

Joelmir Cabral Moreira

DISTRITO DIAMANTINO: LEGISLAÇÃO  
E EXPERIÊNCIAS DESENVOLVIDAS NA  
MINERAÇÃO, 1734-1739

MOREIRA, Joelmir Cabral  
DISTRITO DIAMANTINO: LEGISLAÇÃO E EXPERIÊNCIAS  
DESENVOLVIDAS NA MINERAÇÃO, 1734-1739  
R. IHGB, Rio de Janeiro, a. 182(486): 43-74, mai./ago. 2021

Rio de Janeiro  
mai./ago. 2021

# DISTRITO DIAMANTINO: LEGISLAÇÃO E EXPERIÊNCIAS DESENVOLVIDAS NA MINERAÇÃO, 1734-1739<sup>1</sup>

## DIAMOND DISTRICT: LEGISLATION AND EXPERIENCES DEVELOPED AROUND MINING 1734-1739

JOELMIR CABRAL MOREIRA<sup>2</sup>

### Resumo:

O presente texto tem por objetivo discutir o panorama da exploração de diamantes e a ordem administrativa para o território da comarca do Serro Frio, capitania de Minas Gerais, entre os anos de 1734 a 1739. Em linhas gerais, a proteção e a defesa especial para a localidade foram construídas aos poucos após os achados de diamantes nas cabeceiras do rio Jequitinhonha. A ampliação territorial e as demandas econômicas conduziram os processos de alterações do espaço e, portanto, medidas político-administrativas foram implementadas para exploração de diamantes, com o objetivo de se aproximarem das particularidades desta área mineral. Assim, temos como intuito apresentar a redefinição do território, o crescimento da sua importância nesse período, e os desdobramentos que emergiram em um novo cenário, conforme a mineração se tornava uma atividade consolidada na região.

**Palavras-chave:** administração colonial; exploração de diamantes; região do Serro Frio.

### Abstract:

*The paper aims to discuss the scenario of diamond exploitation and the administrative order issued to the territory of Serro Frio district in the captaincy of Minas Gerais between 1734 and 1739. In short, the protection and special defense of the district were gradually established after diamonds had been found at the headwaters of the Jequitinhonha River. Territorial expansion and economic demands led to processes of space changes and, as a result of such changes, political and administrative measures were implemented for the exploitation of diamonds, with the aim of getting closer to the particularities of this mining area. We aim to show how the territory was redefined and how its importance evolved in the period, pointing out the developments that brought about a new scenario, as mining became a consolidated activity in the region.*

**Keywords:** colonial administration; diamond exploitation; Serro Frio region.

A especificidade do setor mineral, do ponto de vista econômico, fez da comarca do Serro Frio uma das áreas mais lucrativas das atenções metropolitanas, que durante o Setecentos não desviou a atenção da região, na qual encontravam-se as minas de pedras preciosas<sup>3</sup>. O anúncio

1 – Este artigo apresenta conclusões parcialmente discutidas em estudo de doutorado, sob orientação da professora doutora Mônica da Silva Ribeiro. A pesquisa em questão, intitulada: “Legislação régia em terras minerais: uma análise do processo de exploração de diamantes na comarca do Serro Frio, 1720 -1771”, obtém financiamento da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior, Capes.

2 – Doutorando pelo Programa de Pós-Graduação em História da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro (UFRRJ). E-mail: joelmircabral@outlook.com. .

3 – SOUZA, Laura de Mello e. *Desclassificados do ouro: a pobreza mineira no século XVIII*. 4ª ed. Rio de Janeiro: Graal, , 2004, p. 138.

oficial sobre os diamantes foi manifestado pelo governador D. Lourenço de Almeida e reconhecido por D. João V no dia 22 de julho de 1729<sup>4</sup>. Na área, o lugar mais patrulhado foi, evidentemente, o Arraial do Tejuco e sua circunvizinhança, como por exemplo a Vila do Príncipe. Nos primeiros anos após o comunicado sobre os achados minerais na região do Serro Frio, os limites dos lugares onde era permitido explorar os diamantes estavam ainda pouco definidos, assim como não existia medidas político-administrativas para o território.

Com efeito, entre 1729 a 1733, um problema evidente foi a instabilidade na regulação da mineração, muitos de ordem interna e externa despontaram neste contexto, sobretudo na organização do aparato administrativo, fiscal e tributário. A adversidade do próprio sistema de cobrança, a capitação, as atividades ilegais no comércio de pedras preciosas e a grande proporção de diamantes em circulação acarretaram uma diminuição no valor do minério no mercado europeu, ocasionando assim rendimentos incertos que davam prejuízo à receita da Coroa portuguesa<sup>5</sup>.

Apesar de toda instabilidade vivenciada localmente nesses primeiros anos, a população cada vez mais aumentava, criando novas relações entre os súditos e as autoridades, bem como surgiam outros sentidos e significados no processo de exploração do ambiente natural. Destaca-se, especialmente, que existiam habitantes ocupando-se do trabalho na agricultura, na pecuária, nas lavras auríferas e nos terrenos diamantinos<sup>6</sup>. O

4 – ARQUIVO HISTÓRICO ULTRAMARINO (AHU), Minas Gerais, Cx. 16, Doc. 16.

5 – Para este assunto, ver: ARQUIVO HISTÓRICO ULTRAMARINO (AHU), Minas Gerais, Cx. 26, Doc. 19. Confira também: CARRARA, Angelo Alves. Desvendando a riqueza na terra dos diamantes. *Revista do Arquivo Público Mineiro*, Belo Horizonte: v. 41, p. 42-43, jul.-dez. 2005. SILVA, Maria Beatriz Nizza da. D. João V e a política para a extração de diamantes. *Revista do IHGB*, Rio de Janeiro: v. 168, n. 434, p. 133-141, jan.-mar., 2007. FURTADO, Júnia Ferreira. *O Distrito Diamantino*. Verbete. Belo Horizonte: Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas da Universidade Federal de Minas Gerais. Disponível em: <http://www.opiniaopublica.ufmg.br/pae/apoio/distritodiamantino.pdf>. Acesso em: 9.05.20. p. 1-4. FURTADO, Júnia F. Furtado. Saberes e negócios: os diamantes e o artífice da memória, Caetano Costa Matoso. *Varia História.*, Belo Horizonte: UFMG, n. 1, p. 295-306, 1985.

6 – SANTOS, Joaquim Felício dos. *Memórias do Distrito Diamantino*. Belo Horizonte: Itatiaia; São Paulo: Edusp, 1976 [1862-68], p.56.

surgimento de negócios variados, acrescido das desconfianças produzidas desde o princípio da ocupação, exigia medidas que buscassem um controle mais efetivo da área, visando melhorar os proventos da Real Fazenda<sup>7</sup>.

Sendo assim, a compreensão dessas condições na comarca do Serro Frio trata-se, por conseguinte, de deduzir que a instabilidade vivenciada em um primeiro momento na produção mineral levou a um rearranjo da organização política e de um estatuto, na tentativa de alcançar a governabilidade régia na área. Com efeito, é possível observar os mecanismos administrativos, alterações elaboradas de 1734 a 1739, por meio de instrumentos legais desenvolvidos, com a finalidade de reestruturar a região dos diamantes<sup>8</sup>.

---

7 – A capacidade de um novo modelo de poder começou a se impor ao longo do reinado de D. João V (1706-1750), mais precisamente a partir de 1720. Nota-se que, no decorrer desse período, novos princípios começaram a delinear os rumos administrativos, tornou-se evidente a preocupação com a funcionalidade da governação que corrobora para o surgimento de um novo ambiente administrativo. No quadro descrito, os administradores passaram a encontrar terrenos que ofereciam uma maior racionalidade político-administrativa para o seu desenvolvimento no cotidiano, isto é, um melhor ordenamento das questões de governo, assim como procuravam exercer um controle fiscal e econômico mais efetivo nos territórios além-mar. Ver: RIBEIRO, Mônica da Silva. “*Se faz preciso combinar o agro com o doce*”: a administração do Gomes Freire de Andrada, Rio de Janeiro e Centro-Sul da América portuguesa. (1748-1763). Tese (Doutorado) – Programa de Pós-graduação em História. – Universidade Federal Fluminense. Niterói, 2010, p. 31-39.

8 – Conforme assinalou Romeiro, as expectativas e os interesses para esse espaço, a corrida pela exploração mineral reuniu grande número de pessoas em um território fora do controle da monarquia, a região distante poderia ser alvo de revoltas e motins, que romperiam de vez com a autoridade régia. Nesse sentido, o empreendimento era arriscado, principalmente por envolver interesses diversos – dos “descobridores” e de funcionários régios -, em torno da região mais rica do vasto império português no período. Cabe lembrar que, aos rumos nas legislações, ao longo de todo período, foram aplicados acréscimos, correções e alterações, resultando num corpo disforme e contraditório, falho para dar conta de novas conquistas em regiões tão longínquas do continente, isto é, a governabilidade régia, muitas vezes, estava em descompasso e sob tensão com as vontades locais, quer de indivíduos ou de grupos, no mundo colonial. Ver: ROMEIRO, Adriana. *Paulistas e Emboabas no Coração das Minas: ideias, práticas e imaginário político no século XVIII*. Belo Horizonte: UFMG, 2008, p. 37. Cf. também: CAMPOS, Maria Verônica. *Governo de Mineiros: De como meter as Minas numa moenda e beber-lhe o caldo dourado*. Tese (Doutorado) – Universidade de São Paulo. Faculdade de Filosofia Letras e Ciências Humanas, Departamento de História, 2002, p.19-23.

## **Incertezas e rearranjos na exploração mineral, 1734 a 1739**

Por certo, tendo em vista as condições em que se encontrava a exploração de diamantes em seus primeiros anos na região do Serro Frio, a resposta da Coroa portuguesa a toda movimentação ocorrida, entre 1729 a 1733<sup>9</sup> foi bem categórica. Desta forma, através do bando de 19 de julho de 1734, novas instruções foram elaboradas e entregues ao governador, André de Melo e Castro, o conde de Galveias, e aos administradores das minas. O principal argumento da ordem era alcançar “os meios com que os diamantes possam recuperar a sua estimação, que tanto tem envilecido com a grande abundância deles, que se tem extraído da comarca do Serro do Frio<sup>10</sup>”. A motivação compensava os descontentamentos com os últimos regulamentos, posto isso, outras regras foram expedidas para serem aplicadas na região, desconsiderando assim o último bando, divulgado em 2 de dezembro de 1733<sup>11</sup>, que regulava a extração com o pagamento no valor de quarenta mil réis da capitação.

Nesse sentido, o esforço, a partir desse período, foi interromper a mineração nos rios ou em terras minerais produtivas. Assim, todo o planejamento e as ações administrativas tinham como propósito definir os contornos e a exploração nas terras diamantinas. Portanto, foi proibido que qualquer pessoa, “escravo ou pessoa livre, que for achada nos córregos, grupiaras ou lavras, que foram de diamantes com suspeita de que os

9 – No período inicial de exploração da localidade, o sistema de cobrança, isto é, a capitação anual por cada negro escravizado que executava o serviço em terras diamantinas oscilou muito em um curto período de tempo. A quantia, no ano 1730, iniciou em cinco mil réis; três anos depois o valor chegou a quarenta mil réis. Essa alteração no sistema ocorreu desde o momento em que foi feito o anúncio oficial da descoberta de diamantes neste território. A principal tarefa da administração era estabelecer um padrão comum implementado em outros lugares da capitania de Minas Gerais, contudo, a mineração dos diamantes tornou-se cada vez mais complexa, necessitando de um aparato administrativo que desse conta das singularidades da comarca do Serro Frio.

10 – ANAIS DA BIBLIOTECA NACIONAL. Do Descobrimento dos Diamantes, e Diferentes Methodos, que se tem praticado na sua Extração. *Bando de 19 de julho de 1734*. Rio de Janeiro: Divisão de Publicações e Divulgação, vol. 80, 1960, p. 116. Cabe assinalar que na apresentação de todos os documentos selecionados para o artigo foi feita a atualização ortográfica visando facilitar o entendimento de algumas formas do português arcaico.

11 – *Idem*, p.113-114.

andam para extrair ou buscarem, serão presos<sup>12</sup>”, independente da qualidade social. O responsável por identificar o comportamento de indivíduos que realizassem o trabalho nas lavras, teoricamente, deveria comunicar ao desembargador e Intendente da mineração, que ficava responsável em conferir as punições ao transgressor<sup>13</sup>. Em um plano esperado para a execução da norma, susceptível a falhas na prática costumeira, a administração buscava não deixar espaço para que os interesses particulares não sobrepujassem as exigências régias, devido à grande instabilidade social e econômica experimentada na mineração dos diamantes.

Foi assim, respaldado pelo bando, que o governo enviou o comissário régio Martinho de Mendonça de Pina e Proença e o engenheiro militar Rafael Pires Pardini para averiguarem a situação da região e darem início à demarcação oficial do território produtor de diamantes, no ano de 1734, instalando-se a Demarcação Diamantina ou Distrito diamantino, quadrilátero em torno do Arraial do Tejuco. Com a demarcação, foi proibido todo o tipo de exploração de diamantes no espaço demarcado, e para monitorar criou-se a Intendência dos Diamantes, com o intuito de fiscalizar a extração de pedras preciosas em toda a área abrangida do território, pois os preços precisavam ser normalizados no mercado europeu, e a Coroa necessitava promover a manutenção da sua legitimidade na re-

12 – *Ibidem*, p. 117.

13 – As punições estabeleciam dez anos de degredo em Angola, o confisco da escravaria, bem como outros bens que possuísse o infrator; em relação aos haveres, metade era destinado à Fazenda Real, e outra metade para os denunciantes, oficiais de justiça ou soldados. Assim, os indivíduos considerados livres, seriam sentenciados a pagar o valor de cem mil réis, que poderia ser quitado com dois meses de cadeia. Logo após este período, o bando orientava distanciá-lo da localidade, no intuito de não cometer a mesma desobediência às normas régias, pois o mandado era que nenhuma pessoa extraísse diamantes no território de ocorrência das jazidas. Ademais, a ordem estabelecia que os moradores residentes nas roças da localidade não deveriam possuir instrumentos utilizados nas técnicas de minerar, como bateias, almocafres e balanças, ou outro qualquer instrumento manipulado para lavar diamantes, caso os sujeitos não acatassem a proibição, estavam previstas as mesmas penas direcionadas para os homens livres. Em relação aos escravizados, como já era de se esperar, tratando-se de uma sociedade escravista, quando ocorresse de ser encontrado utilizando as técnicas de mineração nos terrenos, o castigo seria a aplicação da pena de duzentos açoites no período de três dias e, em seguida, colocado à venda, onde metade da quantia atribuída ao corpo do escravizado era enviado para a Fazenda Real, e a outra parte destinada para quem tivesse avistado o negro minerando diamantes.

gião, de modo a evitar as práticas ilegais de mineradores e escravizados. Nesse cenário, apesar da sua criação, no campo administrativo, mesmo o Arraial sendo a sede do Distrito, a administração da localidade continuou dependente da câmara e da ouvidoria da Vila do Príncipe<sup>14</sup>, e o dito Rafael Pires Pardiniho foi designado primeiro Intendente dos Diamantes<sup>15</sup>.

No dia 5 de agosto de 1734, se tomou conhecimento do último bando publicado para o Arraial do Tejuco. Assim, a demarcação e a Intendência dos Diamantes foram anunciadas, oficialmente, em 18 de agosto do mesmo ano, por Martinho de Mendonça, respeitando os limites de determinada área territorial<sup>16</sup>. No registro desenvolvido, continha a forma pela qual se construíram os contornos na demarcação das terras minerais dos diamantes, na comarca do Serro Frio. A demarcação feita por Martinho de Mendonça nos terrenos diamantinos, com a assistência de Rafael Pires Pardiniho, abrangia uma área de forma elíptica, onde a maior distância de norte a sul era de 12 léguas, e a menor de leste a oeste de 7 léguas, estimava-se que a delimitação continha 75 léguas quadradas contornando o território mineral. Os limites compreendiam desde o leito do rio Jequitinhonha até a entrada da capitania da Bahia, mais tarde a definição foi expandida em razão dos novos achados de diamantes, nos terrenos que ainda es-

14 – ARQUIVO NACIONAL. *Memória da Administração Pública Brasileira* – MAPA–Dicionário período colonial – Intendência dos Diamantes. Rio de Janeiro, RJ, 2016. Disponível em: [http://mapa.arquivonacional.gov.br/index.php?option=com\\_content&view=article&id=211&catid=57&Itemid=327](http://mapa.arquivonacional.gov.br/index.php?option=com_content&view=article&id=211&catid=57&Itemid=327). Acesso em: 9.05.20. FURTADO, Júnia Ferreira. *O livro da capa verde*. São Paulo: Annablume, 2008, p. 25-26.

15 – Como já é bem conhecido, Rafael Pires Pardiniho teve em seu caminho êxitos que promoveram a sua permanência enquanto homem bom na sociedade colonial. A proteção e a manutenção dos cargos foi assim um componente que integrava as questões devido à integridade que deveria ser exercida nas responsabilidades do posto. Por consequência, alguns atores buscavam conquistar ganhos e prestígio social, fossem estes materiais ou simbólicos em prol da realização dos seus interesses particulares na construção da legitimidade da Coroa portuguesa. Cf.: LACERDA, Arthur V. de. O ouvidor Rafael Pardiniho. In: *Boletim do estudo histórico e geográfico do Paraná*, vol. 50. Curitiba: IHGEP, 1999. PEGORARO, Jonas Wilson. *Ouvidores Régios e Centralização Jurídico-Administrativa na América portuguesa: a Comarca de Paranaguá (1732-1812)*. Dissertação (Mestrado) – Universidade Federal do Paraná, Setor de Ciências Humanas, Letras e Artes. Curitiba, 2007, p. 68.

16 – CALÓGERAS, João Padiá. *As Minas do Brasil e a sua legislação*. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1904, p. 290.

tavam fora da demarcação. Assim, as novas áreas eram tomadas pelos administradores e, portanto, mandada a ordem de proibição da mineração nesses terrenos conquistados<sup>17</sup>.

Colocaram-se seis marcos: o 1º na barra do rio Inhaí, e subindo o Jequitinhonha, foi assentado o 2º no Córrego das Lajes, uma légua acima de sua barra; o 3º foi assentado em uns penhascos da Serra do O; o 4º junto ao Morro das Bandeirinhas; o 5º em uma penha alta, chamada Tromba d'Anta, fronteira ao córrego das Bandeirinhas; e, seguindo as serras que rodeiam a Chapada, foi o 6º marco assentado na cabeceira do Rio Pardo e descendo o Inhaí até a barra, onde começou, aí terminava a demarcação<sup>18</sup>.

Os elementos esboçados no documento de 18 de agosto de 1734 esclarecem os limites certos do Distrito Diamantino, em que havia de se executar o novo regimento de 19 de julho de 1734, além de definir o encerramento da mineração nos rios e em terras minerais “aonde se tem descoberto diamantes, se não estendesse a outros em que se acham roças e faisqueiras de ouro, pelo prejuízo que podia resultar aos possuidores e ainda a Fazenda Real<sup>19</sup>”. Entretanto, apesar do fechamento da extração, como podemos observar, outras produções que poderiam oferecer algum rendimento ainda foram mantidas, os terrenos produtivos para assegurar a subsistência, por meio das roças, e também os locais onde o ouro era retirado com mais escassez e sem a necessidade de um número considerável de mão de obra para executar o trabalho, diferentemente das lavras de diamantes, que necessitavam de uma grande quantidade de escravizados e de um investimento de maior importância empregado no serviço.

No mapa abaixo, está representada a demarcação da região de Diamantina, situada na comarca do Serro Frio, capitania de Minas Gerais, século XVIII. De acordo com informações, o registro provavelmente foi criado e anexado à correspondência trocada entre a Real Extração de diamantes e a Diretoria dos Diamantes, em Lisboa, após o ano de 1771<sup>20</sup>. Ao

17 – SANTOS, Joaquim Felício dos. *Memórias do Distrito Diamantino*, op. cit., p. 57.

18 – *Idem*, p. 57.

19 – ANAIS DA BIBLIOTECA NACIONAL. Do Descobrimento dos Diamantes, e Diferentes Methodos, que se tem praticado na sua Extração. *Demarcação*, op. cit., p. 118.

20 – Mapa da demarcação, 1776. In: *Biblioteca Digital Luso-brasileira*. Disponível em:

centro da demarcação, estaria simbolizado o Arraial do Tejuco, e ao seu entorno a circunvizinhança da localidade: Rio Manso, Inhaí, Chapada, Gouveia, Milho Verde, São Gonçalo, Rio Pardo, entre outros. Em volta da demarcação, existe um traço contínuo que define os limites, assim como, por meio de estradas e caminhos, mostra as direções para as áreas internas e externas do Distrito demarcado, a saber, para o Rio de Janeiro, para o Sertão e quartéis da Chapada, Andaial e Inhaí, para o Sertão Tão bem, para Vila de Bom Sucesso de Minas Novas e para a Vila do Príncipe, etc.



Figura 1. Mapa da demarcação, 1776. In: Biblioteca Nacional de Portugal, Biblioteca Nacional Digital. Lisboa, 1916. Disponível em: <http://purl.pt/22667>. Acesso em: 11.05.20.

Em um segundo mapa, de autoria de Antônio Pinto de Miranda e José Pereira de Moraes Neves, elaborado em 1784, estão presentes elaborações com menos informações; contudo, é possível verificar também os nomes de algumas localidades e as estradas principais e secundárias que interligavam as regiões. Convém lembrar que as estradas foram criadas com a finalidade de possibilitar as passagens de mercadorias e de pedras preciosas, que interligavam o litoral às regiões do sertão mineiro. Além disso, existiam caminhos internos dentro da própria capitania e dos territórios específicos, compreendendo São João Del Rei, Vila Rica, Vila do Carmo, Sabará e o Arraial do Tejuco, a criação destas rotas estava con-

<https://bdlb.bn.gov.br/acervo/handle/20.500.12156.3/6038>. Acesso em: 11.05.20.

dicionada ao esforço da governança em promover o abastecimento das áreas mineradoras<sup>21</sup>.



**Figura 2.** Mapa da demarcação diamantina, 1784. In: *Arquivo Público do Distrito Federal*. Disponível em: <http://www.arpdf.df.gov.br/mapa-da-demarcacao-diamantina/>. Acesso em: 11.05.20.

É interessante perceber, analisando a documentação e os mapas disponíveis, que a demarcação do território é construída a partir de uma elaboração descritiva, do curso dos rios, das estradas de acesso criadas, das propriedades no caminho e das condições paisagísticas encontradas. Como exemplo, podemos citar: “cortando por uns rochedos altos, e escarpados direito ao morro dos bateiros, que é em forma de pão de açúcar, e de penha viva, do qual irá por uns rochedos<sup>22</sup>”, ou, “que ficam a mão direita a quem vem do Tejuco para o engenho de Manuel Fernandes na margem de um córrego, que abaixo do dito engenho entra pela parte do poente no córrego da Chapada<sup>23</sup>”.

21 – VENANCIO, Renato Pinto. Caminho Novo: a longa duração. *Varia História*, Belo Horizonte: vol. 21, nº 21, p. 182-183, jul. 1999.

22 – ANAIS DA BIBLIOTECA NACIONAL. Do Descobrimento dos Diamantes, e Diferentes Methodos, que se tem praticado na sua Extração. *Demarcação, op. cit.*, p. 118.

23 – *Idem*, p. 118.

Assim, a descrição dos caminhos passava por uma vastidão de informações do lugar e do ambiente natural, trazendo as matas, águas, morros, sítios e igrejas e, dessa forma, tudo em torno do espaço poderia ser incluído e tornado um elemento precioso, com o propósito de uma apreensão e identificação com as localidades do território. Conforme apontou Sandra Pesavento, as fronteiras não são produzidas apenas por marcos físicos ou naturais, mas também por significados simbólicos e, portanto, são divisas reais, que têm referência mental por meio do qual os homens percebem e qualificam a si próprios, o corpo social, o espaço e o próprio tempo, correspondendo a fronteira um marco que limita e separa, e que aponta sentidos socializados de reconhecimento para uma percepção de uma determinada realidade<sup>24</sup>, como apresenta-se na criação da demarcação das terras diamantinas.

Sendo assim, a construção de divisas não se dá somente pela expansão ou retração dos seus espaços físicos geográficos, se configura da mesma maneira no âmbito das relações. Em outros termos, no espaço relacional, o sistema de coordenadas que definem a situação dos seres humanos, uns em relação aos outros, no que se refere à convivência entre os atores sociais em um dado momento no tempo e espaço. Logo, partindo-se desse pressuposto, as fronteiras seriam a elaboração de sentidos físico e simbólico, são sensíveis à remodelação das representações, assim toda demarcação está sujeita à alteração das suas interpretações e mudança dos seus limites<sup>25</sup>.

[...] onde se acharam alguns, ainda que poucos diamantes, com todos os tabuleiros e grupiaras adjacentes, ainda que tenha informações fidedignas, que nos sítios vizinhos, que ficam fora deste Distrito assim demarcado, fazendo-se muito exatas diligências com escavações, e buracos, se não tem achado diamantes, *com tudo se pelo tempo adiante se descobrir alguma se incluirá, ou demarcará separadamente, como parecer mais cômodo, para igualmente ficar incluída neste Distrito*; e nos ditos sítios se praticará igualmente as proibições, e pro-

24 – PESAVENTO, Sandra Jatahy. Além das fronteiras. In: MARTINS, Maria Helena (Org.). *Fronteiras culturais* – Brasil, Uruguai, Argentina. Cotia, SP: Ateliê editorial, 2002, p. 35.

25 – *Idem*, p. 35.

vidências, que se derem para o Distrito dos diamantes por ordens de Sua Majestade, bando dos Governadores, ou editais dos Intendentes<sup>26</sup>.

Todos esses pontos indicam o surgimento de uma nova formação do território conquistado, nesse momento, com a publicação do edital, no dia 18 de agosto de 1734, feita pelo Intendente dos Diamantes da comarca, Rafael Pires Pardiniho, assim foi anunciado “que demarcasse as terras minerais dos diamantes na comarca do Serro do Frio, assinalando os limites certos do Distrito, em que se havia executar o novo Regimento<sup>27</sup>”. Ocorria, dessa forma, uma transformação substancial no experimento de controle da administração das minas sobre a exploração dos diamantes na região, respeitando as disposições do bando de 19 de julho de 1734.

Pela busca mais precisa da aplicação da norma, em 8 de novembro de 1734, esteve expressa a portaria informando sobre os cuidados convenientes ao Distrito dos Diamantes, assim optava-se por demonstrar o perigo de fraudes e desobediências na demarcação, principalmente pela movimentação de pessoas e de escravizados na área de mineração<sup>28</sup>. No contexto, as proibições na demarcação procuravam que “não estendes-se a outros em que se acham roças e faisqueiras de ouro, pelo prejuízo que podia resultar aos possuidores e ainda a Fazenda Real<sup>29</sup>”. A partir da publicação de uma portaria, foi mandado o Intendente dos Diamantes, Raphael Pires Pardiniho, ter maior atenção em agir contra os

negros da faisqueira do ouro do dito Distrito e seus senhores, com as penas do meu bando; e pelo que respeita as lavras me dará conta de todas elas para determinar se se devem continuar as antigas com a permissão que digo concedida<sup>30</sup>.

A medida tinha como intuito promover maior ordenamento na demarcação, ou seja, conservar a cobrança de tributos sobre o ouro, ao

26 – ANAIS DA BIBLIOTECA NACIONAL. Do Descobrimento dos Diamantes, e Diferentes Methodos, que se tem praticado na sua Extração. *Demarcação, op. cit.*, p.118-119. Grifo meu.

27 – *Idem*, p. 119.

28 – *Idem*, p. 121.

29 – *Idem*, p. 118.

30 – *Ibidem*, p. 121.

mesmo tempo em que se regulava o Distrito Diamantino, oferecendo punições para quando ocorressem questões relativas às transgressões dos súditos e à arbitrariedade na extração do ouro. Ademais, o Intendente ficava responsável também pela averiguação das lojas e vendas no Arraial do Tejuco, todos que desejassem conservar os estabelecimentos deveriam pagar cinquenta oitavas de ouro<sup>31</sup> por ano para a Real Fazenda, entre sessenta a setenta e cinco mil réis, que eram aplicados nas despesas do serviço prestado pela guarda e capitães do mato, encarregados da segurança das instalações e do Distrito Diamantino. E a cada venda que ocorresse, trinta oitavas de ouro, por volta de trinta e seis a quarenta e cinco mil réis, eram repartidas no tempo que fizerem a defesa das instalações<sup>32</sup>.

Sendo assim, com todas as manifestações administrativas promovidas pela portaria assinada pelo Conde de Galveias, fez com que o Intendente Rafael Pires Pardiniho declarasse, em 27 de dezembro de 1734, que “as faisqueiras de ouro, ficam totalmente proibidas com as penas do dito bando, e na mesma forma o ficam também as lavras de ouro, ainda aquelas que justificarem perante mim serem das antigas<sup>33</sup>”. Portanto, através da assertiva, na condição escrita da ordem, foram proibidas todas as formas de minerar, ouro ou diamantes, na Demarcação Diamantina, mesmo em locais em que se extraíam pouca quantidade, e que não necessitavam de grande número de trabalhadores. Com efeito, a regra foi determinada até que o governador, Conde de Galveias, autorizasse novamente a exploração mineral. As decisões apresentaram ainda soluções para as outras questões, como a proibição de instrumentos de minerar nas roças, ou outra qualquer ferramenta manipulada para lavrar diamantes, ficava sob punições quem mantivesse algum equipamento. E, quanto às lojas e vendas, pagariam, a cada venda, três mil réis e, todos os meses, cinco mil

31 – O valor de cada oitava de ouro em pó variou entre 1200 a 1500 réis, dependendo da época. Cf. PAIVA, Eduardo França. *Escravos e Libertos nas Minas Gerais do século XVIII: estratégias de resistência através dos testamentos*. São Paulo: Annablume, 2009, p. 205.

32 – ANAIS DA BIBLIOTECA NACIONAL. Do Descobrimento dos Diamantes, e Diferentes Methodos, que se tem praticado na sua Extração. *Editado, op. cit.*, p. 121-122.

33 – *Idem*, p. 122.

réis de tributos, tudo conforme foi estabelecido pelos oficiais de justiça do Arraial do Tejuco.

A partir dessas ideias expostas, podemos perceber que a atenção com a conservação da mineração do ouro foi evidente, pelo menos o explorado em pequena quantidade. Em um primeiro momento, as ações nos mostram os recursos do governo em manter a cobrança dos respectivos impostos sobre a extração do ouro, como também de definições que tinham como objetivo controlar a exploração de pedras e metais preciosos como um todo. Em seguida, verifica-se um movimento acompanhado de uma preocupação com as práticas ilícitas, que poderiam ser realizadas por mineradores e escravizados no negócio das minas. A segunda questão é uma perspectiva de adequar ou, até mesmo, equilibrar as receitas no Arraial do Tejuco. Como resultado, foram proibidas todas as formas de minerar, como meio de responder às adversidades do comércio ilegal e ao baixo valor dos diamantes no mercado europeu.

Portanto, foram promovidas reformulações na política fiscal e as vendas e lojas se tornaram o principal cerne econômico, associado ao pagamento de impostos. Vale lembrar que o dispositivo de direção e intervenção nos estabelecimentos existia desde a promulgação do bando de 16 de abril de 1733<sup>34</sup>, a norma ordenou que qualquer pessoa que tivesse vendas, dentro do perímetro do Arraial do Tejuco, seria submetida a realizar a vendagem na porta, sobretudo devido ao comércio ilegal de diamantes praticado dentro das instalações; além disso, em algumas ruas foi promovido o seu fechamento.

Assim, após 1734, percebe-se certa abertura, não mantendo-se a exploração mineral, outro mecanismo financeiro deveria despontar no cenário, sem o perigo aparente do comércio ilegal. Devido à proibição da mineração, começaram a tributar e controlar a vendagem nos estabelecimentos regularmente, como vimos, pagariam, a cada venda, três mil réis e todos os meses cinco mil réis de tributos. Dessa maneira, foi um instrumento legal que modificou a forma de cobrança dos impostos, um

34 – *Ibidem*, p. 113-114.

mecanismo fiscal, que mostra a preocupação tributária de uma política econômica para o Distrito Diamantino, no período em que foi desautorizada a exploração de diamantes. De acordo com as informações disponíveis, o número de lojas e vendas cresceu significativamente em 1735, no decorrer do ano, de janeiro até dezembro, experienciaram um aumento de 49,28% dos estabelecimentos<sup>35</sup>.

A análise de dois editais produzidos nos anos subsequentes pelo Intendente Rafael Pires Pardiniho, o primeiro em 17 de junho de 1735 e o segundo em 10 de setembro de 1737, permite compreender o reforço de garantir os preceitos do bando de 1734. É notório que, em um quadro geral, as regras eram aprovadas e regulamentadas e, no setor mineral de extração de diamantes, havia um processo de adequação às legislações. No conteúdo de ambos os editais, foi afirmado o reconhecimento de que estava ocorrendo a mineração fora dos terrenos da demarcação, “que dele fez, há alguns córregos, ribeiros, e rios, em que no tempo das capitações passadas se mineraram e acharam diamantes<sup>36</sup>”, e ainda que “se pratique nele as ordens, que há, digo nele a mesma proibição, que há em todo o Distrito, e se observe todos os editais e bandos estabelecidos acerca dos diamantes; o hei por incluído no Distrito demarcado<sup>37</sup>”.

É importante ressaltar que, desde os primeiros regimentos de Terras Mineraias<sup>38</sup>, as legislações encontraram resistência por parte dos minera-

35 – As lojas passaram de cinco para quatorze instalações e as vendas de nove para quinze. Cf.: CARRARA, Angelo Alves. Desvendando a riqueza na terra dos diamantes. *Revista do Arquivo Público Mineiro*, op. cit., p. 57-58.

36 – ANAIS DA BIBLIOTECA NACIONAL. Do Descobrimento dos Diamantes, e Diferentes Methodos, que se tem praticado na sua Extração. *Edital 17 de junho de 1735*, op. cit., p. 122.

37 – *Idem*, p. 122.

38 – Aqui nos referimos ao 1º Regimento das Terras Mineraias do Brasil, 15 de agosto de 1603, ao 2º Regimento de 08 de agosto de 1618, e as condições do Regimento de 27 de abril de 1680. Cf.: MENDONÇA, Marcos Carneiro de. *Raízes da formação administrativa do Brasil*. Tomo 1. Regimentos I a XVI. Rio de Janeiro: Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro, Conselho Federal de Cultura, 1972. p. 299-311 e 313-320. LISBOA, Balthasar da Silva. *Annaes do Rio de Janeiro*, contendo a descoberta e conquista deste paiz, a fundação de cidade com a história civil e ecclesiastica, até a chegada d’el-rei Dom João VI, além de notícias topographicas, zoológicas e botânicas. Tomo II. Rio de Janeiro: Typ. Imp. e Const. de Seignot-Plancher, 1835, p. 256-260. LEME, Pedro Taques de

dores, que também eram detentores de poder político e econômico em um espaço ainda em formação. Então, de modo geral, a dimensão do discurso dos bandos, leis, alvarás, ordens, cartas, provisões, decretos, avisos e portarias caminhava sempre quando conveniente com o propósito de assistência, indispensável para ratificação ou remoção dos registros das legislações apresentadas anteriormente, ou até mesmo para a configuração de novos ordenamentos para a região. Nesse sentido, não podemos esquecer o papel que as câmaras municipais representavam. Na colônia, ficavam responsáveis pela disseminação de informações e administração das vilas e cidades, ou seja, procuravam operar estabelecendo convenientemente a governabilidade régia no ultramar, posto que dependia da colaboração entre o rei e os dirigentes locais. Consequentemente, uma série de atividades referentes às povoações eram requeridas, afinal, o poder de ação, frente à vida em sociedade, significava responsabilidade pelo zelo e implantação de arranjos para melhor estruturação do território<sup>39</sup>.

E aqui, talvez, duas questões se apresentam, a primeira é relativa ao número de analfabetos na primeira metade do século XVIII, não podemos deixar de considerar essa parcela significativa da sociedade. Lembrando que, no período, poucas pessoas eram letradas e a circulação de livros era ínfima. Sendo assim, a cultura colonial tinha como particularidade a oralidade, ou seja, parte do que era escrito deveria ser falado, caso quisessem conseguir uma maior circulação entre a população<sup>40</sup>. Portanto, os homens que escreviam eram formados em Portugal, as suas atividades intelectuais destinavam-se a um público específico, quando não faziam parte das necessidades da administração, assim como das dinâmicas reli-

---

Almeida Paes. *Notícias das minas de São Paulo e dos sertões da mesma capitania*. São Paulo: Livraria Martins Editora S/A, 1976, p. 68-77.

39 – BASTOS, Rodrigo Almeida. O urbanismo conveniente luso-brasileiro na formação de povoações em Minas Gerais no século XVIII. *Anais do Museu Paulista*. São Paulo, n. sér. v. 20. n. 1, p. 202, jan.-jun., 2012. Cf. também: FONSECA, Cláudia Damasceno. *Arraiais e vilas d'el rei: espaço e poder nas Minas setecentistas*. Belo Horizonte: Editora da UFMG, 2011, p. 26-30.

40 – COSTA, Célio Juvenal; MENEZES, Sezinando Luiz. A educação no Brasil colonial (1549-1759). In: ROSSI, Ednéia Regina; RODRIGUES, Elaine; NEVES, Fátima Maria (Orgs.). *Fundamentos históricos da educação no Brasil*. 2 ed. revisada e ampliada. Maringá, 2009, p. 40-41.

gias<sup>41</sup>. Do outro lado, no mesmo período, a incompreensão ou renúncia do texto legal produzido pela administração régia, que se coloca o tempo todo, por meio das normas, com objetivo de alcançar a sua efetividade no plano prático, revela um impasse existente no contexto.

Tendo em vista essas questões, a comunicação era primordial para recompor as regras, seja a linguagem escrita, produzida pela governança, e também a elaborada para que ocorresse uma transposição dos preceitos com o intuito de alcançar a população geral. Isto é, para que todos tivessem conhecimento da legislação, era mandado que se publicasse ao som de caixas nas localidades e áreas vizinhas, em seguida ocorria o registro nos livros da Intendência e na secretaria do Governo. Essa distinção, é preciso lembrar, não significava um melhor modelo para governar, mas indica códigos distintos de produção, com a tarefa de firmar o controle régio sobre o território conquistado.

De acordo com Pedro Cardim e Miguel Baltazar, a oralidade era um complemento à divulgação da via manuscrita ou mediante o recurso ao impresso, por esse motivo era divulgada nas ruas dos arraiais e das vilas, nos principais lugares das povoações. Ainda, conforme os autores, o recurso oral continuou por muito tempo desempenhando um papel importante na divulgação das normas régias, sobretudo por conta do que apontamos anteriormente, o número significativo de analfabetos. Assim, em alguns locais, os oficiais realizavam as leituras públicas das ordens determinadas para a região, o texto era lido em voz alta e poderia ser acompanhado por um instrumento musical, pelo som de uma trombeta, rufar de tambores<sup>42</sup>, como aparece na documentação do período,

para que venha a notícia de todos, e se não possa alegar ignorância, mando que este seja publicado a som de caixas nesta Vila, e no

41 – SOUZA, Antonio Candido de Mello e. Letras e ideias no Brasil Colonial. In: HOLLANDA, Sérgio Buarque de (dir.) *História Geral da Civilização Brasileira*. Tomo I. Época colonial, vol. 2. 10ª ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2003, p. 106.

42 – CARDIM, Pedro; BALTAZAR, Miguel. A difusão da legislação régia (1621-1808). In: FRAGOSO, João; MONTEIRO, Nuno Gonçalo (Orgs.). *Um reino e as suas repúblicas no atlântico*. Comunicações políticas entre Portugal, Brasil e Angola nos séculos XVII e XVIII. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2017, p.179.

arraial do Tejuco, *onde será fixado em lugar público*; e cópias dele assinadas pelo dito Desembargador Intendente mandará fixar na Vila do Príncipe, e arraiais circunvizinhos a demarcação dos Diamantes; e será registado nos livros da secretaria deste governo<sup>43</sup>.

Durante o período em questão, a recepção e difusão das normas, na comarca do Serro Frio, dependia da dedicação do governador de capitania, assim como da responsabilidade da administração local, principalmente dos cargos de ouvidor de comarca e do Intendente dos Diamantes, que desempenhavam uma responsabilidade primordial na malha administrativa de regulação da extração de diamantes. E, como é possível observar, através dos bandos encaminhados para a localidade, os recursos de propagação da ordem régia poderiam variar, sendo utilizados modelos escritos ou simbólicos, na sua distribuição.

De uma forma geral, os acontecimentos nos levam a indicar que os ruídos na comunicação, diante das continuidades nas transgressões ocorridas na localidade em desacordo com os regulamentos, não são apenas consequência do número considerável de indivíduos que não tinham domínio da escrita, por esse motivo eram criados outros mecanismos para a popularização e difusão das regulações. Em função disso, não podemos confundir, mas sim considerar também como um possível fator, entre tantos outros, como uma desobediência legal proposital. Com efeito, não é a falta apenas da compreensão da população que continuava infringindo as regras, fazendo com que a Coroa buscasse reafirmar o seu controle efetivo, este suposto pode ser a imperiosidade da lei em contraste com os interesses individuais, ou de um grupo, que não estavam dispostos a obedecer as ordens legais inseridas nesta região. Posto isto, o social não é algo dotado de propriedades, com categoriais prontas, mas é um conjunto de inter-relações dentro de configurações em constante adaptação, onde as experiências dos atores e suas redes de relações têm grande importância ante o jogo das estruturas<sup>44</sup>.

43 – ANAIS DA BIBLIOTECA NACIONAL. Do Descobrimento dos Diamantes, e Diferentes Methodos, que se tem praticado na sua Extração. *Bando de 23 de abril de 1738*, *op. cit.*, p. 125. Grifo meu.

44 – REVEL, Jacques. Microanálise e construção do social. In: REVEL, Jacques (Org.).

Esse movimento divergente se fez acompanhar pela publicação do bando de 23 de abril de 1738, agora assinado pelo novo governador, Gomes Freire de Andrada. Logo, tornou-se necessário reiterar, mais até do que recordar, à medida que buscou o curso da produção legislativa anterior para a extração de diamantes, no sentido de inserir novos elementos regimentais, que seriam aprovados e regulamentados na região do Serro Frio. Em seguida, impuseram tarefas que buscassem enfraquecer uma questão arraigada, que a administração das minas experimentava e não era uma novidade no cotidiano da localidade: a extração vetada de diamantes e a compra ou venda de diamantes através do comércio ilegal. Assim, seriam feitas “diligências para impedir, e remover qualquer presunção de extrair diamantes na comarca do Serro do Frio, e seria de grande embaraço para o seu exame, e averiguação terem na dita comarca algumas pessoas ainda tirando diamantes do tempo das capitações<sup>45</sup>”.

Nesse sentido, o Intendente da extração dos diamantes, Rafael Pires Pardiniho deveria fazer a averiguação com o propósito de confiscar as pedras que não estavam registradas, ainda que os negociantes pudessem e quisessem alegar que a extração ocorreu antes da proibição da exploração. Na tentativa de regularizar, toda a pessoa, independente da qualidade e condição social, que possuísse diamantes brutos, em pouca ou muita quantidade, tinha a obrigatoriedade de mandá-los, no tempo de três meses, para a Intendência. Desta forma, seria feito o registro da pedra preciosa, com informações do seu número, peso e qualidade e, mais tarde, embrulhavam e lacravam o mineral e armazenavam no cofre da administração. Após o procedimento, era feita a autorização para que os donos pudessem executar a sua venda. Os possíveis compradores poderiam marcar o dia e horário para verificar os diamantes disponíveis, e a visitação ocorria somente com a presença dos proprietários ou dos seus procuradores. Através destas condutas, davam início à negociação, podendo abrir e fechar o embrulho que selava os diamantes; era autorizado

---

*Jogos de escala: a experiência da microanálise.* Rio de Janeiro: FGV, 1998, p. 26-32.

45 – ANAIS DA BIBLIOTECA NACIONAL. Do Descobrimento dos Diamantes, e Diferentes Methodos, que se tem praticado na sua Extração. *Bando de 23 de abril de 1738, op. cit.*, p.124.

também que as pedras preciosas saíssem da comarca, caso houvesse guias assinadas pelo Intendente e o seu escrivão.

Ao passo que não se realizasse acatamento destas regras, ou seja, passando tempo de três meses sem apresentar o metal precioso ao Intendente responsável pela averiguação, todos os diamantes que não estivessem registrados na comarca eram confiscados para a Real Fazenda, metade do valor da apreensão seria direcionado para os oficiais de justiça e soldados que descobrissem e denunciassem. O regulamento impunha punições aos indivíduos infratores consoantes aos apontados no bando de 19 de julho de 1734, além disso, qualquer denúncia seria sempre bem-vinda, em sigilo qualquer acusação era recebida pela administração da extração que impunha correções “contra os transgressores destes bandos, e provando-os, haverá os denunciantes também em segredo a terça parte do valor dos diamantes, e bens, que se confiscarão aos denunciados<sup>46</sup>”. Quanto aos escravizados que fizessem a denúncia dos seus proprietários, “provando-se lhe culpa, por que seja condenado em qualquer dos referidos casos deste, e aquele bando, mandará o dito desembargador Intendente passar carta de alforria em nome de Sua Majestade, assinada por ele<sup>47</sup>”.

Por certo, posterior ao bando de 23 de abril de 1738, encontramos para a localidade um caso de denúncia feita no dia 21 junho de 1758<sup>48</sup>. Na ocasião, o escravizado chamado Lourenço, Nação Angola, acusou para a Intendência dos Diamantes o seu proprietário, Nicolau Rodrigues Cruz, por extraviar noventa e seis pedras de diamantes introduzidos dentro de

46 – *Idem*, p. 124.

47 – *Ibidem*, p. 124-125.

48 – Cumpre destacar o fato de que, no dia 11 de agosto de 1753 foi promulgado um alvará que dispunha da mesma característica do bando de 23 de abril de 1738. Nesse sentido, como produzido na legislação mineral de 1738, a norma, na tentativa de alcançar a eficácia da lei, procurou receber as denúncias em segredo, “como se pratica no fisco dos ausentes; e que, sendo os denunciantes escravos, se libertem pela competente parte do prêmio da denúncia; entregando-se lhes o resto para deles usarem, como bem lhes parecer (art. 3)”. Portanto, podemos considerar a aproximação entre as regulamentações com o objetivo de estimular denúncias buscando almejar o controle e a estabilidade sobre a exploração dos metais preciosos. Ver: SILVA, Antonio Delgado da. *Collecção da Legislação Portuguesa desde a última compilação das ordenações, 1750 a 1762*. Lisboa: Typografia Maignense, 1830, p. 161-164.

dois pães, onde entregaria ao seu irmão, Luiz Rodrigues Cruz. Conforme estabelecida pela legislação mineral, a execução da sentença respeitava a mescla de distribuição do valor dos diamantes entre a Fazenda Real e o denunciante, conseqüentemente pelo acusador ser escravizado existia a possibilidade de alforria.

Dada razão oficial, e não naquelas que cada uma das como particular, porque nestas é a certo leais acusatório como e reputado no presente caso, o denunciante que deu a denúncia que produziu contra o réu, seu senhor, para em verdade ela mesma *haver além da pena pecuniária* que a lei reaplica, ou em *estimável prêmio da liberdade*<sup>49</sup>.

Neste caso particular, os escravizados que testemunharam e serviam como força de trabalho para o réu na extração mineral “com quem tinham particular amizade<sup>50</sup>”, asseguravam que era desengano de Lourenço, ainda deram assertiva de que, “resulta uma veemente presunção de que o denunciante tinha ideia de como o havia de conseguir a liberdade<sup>51</sup>”. A mesma ação de desqualificar a queixa foi feita por alguns moradores da região, por não terem conhecimento que o réu comercializava diamantes de forma ilegal. A principal justificativa para a denúncia entregue por Lourenço se baseava nos castigos recebidos pelo seu proprietário, assim sendo, “para conseguir a liberdade que pretendia por não querer mais servir ao réu<sup>52</sup>”, declarou os diamantes comercializados de forma ilegal por seu proprietário.

Com efeito, pelas testemunhas conseguirem provar a legalidade necessária do réu no Arraial do Tejuco, Nicolau foi solto da prisão e absolvido da culpa que tinha sido acusado por Lourenço, “porém que não tornará mais adentrar dentro da demarcação das terras diamantinas de baixo da pena de degredo de dez anos para o reino de Angola<sup>53</sup>”. Ademais, como o denunciante não tinha dinheiro, por ser escravizado, Nicolau Rodrigues

49 – ARQUIVO HISTÓRICO ULTRAMARINO (AHU), Rio de Janeiro, Cx. 62, Doc. 5935. Grifo meu.

50 – *Idem*.

51 – *Idem*.

52 – *Idem*.

53 – *Idem*.

Cruz foi obrigado a pagar os custos da sua condenação, como também deveria a fazer a venda do escravizado “pelo justo valor de sorte, que não retorne mais ao seu poder<sup>54</sup>”. Na inspeção das pedras preciosas, ocorrida em março de 1761 na cidade do Rio de Janeiro, o Intendente Geral, João Tavares de Abreu, o tesoureiro, Alexandre de Faria e Silva, e o procurador do contrato de diamantes, João Carneiro da Silva, constataram que das noventa e seis pedras denunciadas, oitenta e quatro eram diamantes, pesavam aproximadamente quatro oitavas e meia e sete grãos. Assim, fizeram embrulhos separando as pedras preciosas das comuns para serem entregues ao comandante da frota, Antônio Pereira Borges, que ficava responsável pelo envio para a cidade de Lisboa.

Do quadro esboçado, o que pode ser retido de todo esse conjunto quando confrontado com o bando de 23 de abril de 1738, que abrangia os moradores negros na região do Serro Frio, verifica-se que, na maior parte dos casos, as ações não se desprendiam assim tão naturalmente. Como era de se esperar, em uma sociedade de Antigo Regime, as instituições eram mais complexas, visto que o aparato estatutário ou jurídico, que viabilizava legalmente a norma na prática, considerava as hierarquias sociais. Para tanto, a maioria dos escravizados eram cerceados pela lei e pelos costumes, assim mantinham-se na base da hierarquia, na circunstância mais adversa desta sociedade, na qual a honra refletia a qualidade social e, portanto, na condição de escravizado, era impedido de alcançar algum tipo de status, a não ser, com mais possibilidades dentro do próprio grupo<sup>55</sup>.

Nesse sentido, o ato administrativo e jurídico em denunciar os potentados locais, caso estivessem envolvidos no comércio ilegal de diamantes, por parte dos escravizados, era uma iniciativa muito arriscada. A dimensão da acusação evoca um primeiro plano, um ato figurativo, um mecanismo utilizado pela administração como forma de aproximação e imposição de medo, visto que o escravizado é o sujeito que divide o co-

---

54 – *Ibidem*.

55 – SCHWARTZ, Stuart B. Uma sociedade escravista colonial. In: SCHWARTZ, Stuart B. *Segredos internos*. Engenheiros e escravos na sociedade colonial. São Paulo: Companhia das Letras, 1988, p. 210-215.

tidiano com o seu senhor. Contudo, no plano prático, a relação do negro cativo e o seu senhor é mais estreita e tangível, sobretudo quando confrontado com o vínculo do escravizado e a administração colonial, como podemos perceber no documento as testemunhas que eram escravizadas declararam a favor do seu proprietário.

Sendo assim, é preciso atentar-se também que o ato de denunciar, como o que foi comunicado pelo escravizado Lourenço, não necessariamente implica que a acusação feita promoveria ganhos, como a alforria, e muito menos que seria garantia de tranquilidade e isenção das violências no dia a dia da sociedade colonial. Aqui, talvez, compreendendo o desfecho da denúncia feita por este escravizado, podemos constatar que, a condição mais favorável dentro de um contexto marcado por castigos, foi o afastamento de Nicolau Rodrigues Cruz. Entretanto, não se tratou da sua liberdade, a venda para outro proprietário não fornecia nenhuma garantia de segurança. Já para a administração do Distrito Diamantino, todo o movimento fazia parte de ações administrativas dentro da legislação mineral buscando alcançar um controle mais eficaz no âmbito da mineração. Nesta esteira, por meio da denúncia efetuada pelo escravizado Lourenço, conseguiram impedir a circulação de um potencial transgressor nas terras minerais.

Retomando a discussão anterior, as regulamentações implementadas pelo Estado português, a inflexibilidade na extração dos diamantes e o fechamento do Distrito Diamantino, estabeleceram tentativas para que as normas fossem cumpridas de algum modo. Sendo assim, apesar das adversidades encontradas nas ações administrativas no período, podemos observar que aos poucos os rendimentos sobre a exploração dos metais preciosos foram reiterados, o escoamento de diamantes na localidade foi diminuindo e o preço no mercado europeu começou a crescer, em torno dos anos de 1736 e 1737<sup>56</sup>. O que permaneceu foi apenas o comércio ilícito praticado na comarca do Serro Frio, as atividades ilegais eram uma prática social constitutiva e formadora da sociedade colonial, contempla-

56 – BOXER, Charles. *A Idade do Ouro do Brasil: dores do crescimento de uma sociedade colônia*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2000, p. 232.

va diferentes grupos sociais, de membros da elite a escravizados, estava ligado à natureza das inter-relações pessoais que organizavam o funcionamento das hierarquias e o poder político<sup>57</sup>.

Em 19 de janeiro de 1739, foi publicado um edital, autorizando os mineradores a entrarem em suas lavras e, deste modo, em conformidade com a ordem, puderam retomar as atividades de extração em suas terras. A organização do governo promovia o empreendimento, ao mesmo tempo em que ensaiava a reabertura da exploração de diamantes, que ocorreu sete meses depois da permissão destinada aos mineiros. Por sua vez, muitas pessoas tinham se retirado da comarca do Serro Frio, na época em que foi proibida a exploração, e formado o Distrito Diamantino. A maioria dos indivíduos saiu em busca de melhores condições de vida em outras áreas, dado que as concessões e a possibilidade para minerar nesse período de depressão econômica eram ínfimas. Por esse motivo, após a divulgação do edital, foram promovidas vias “para que venha a notícia de todos, declaro, que no fim do mês de abril, tempo próprio para a abertura daquela mina<sup>58</sup>”.

Considerando os procedimentos citados, trata-se mais do que a constatação de que existia uma adequação entre as tentativas de tocar as experiências comuns da administração colonial, a governança fazia um esforço consciente e fundamental para reabrir as lavras de diamantes, ocupar novamente e reconquistar a confiança dos mineradores, exatamente por isso, pois era o parâmetro da validade político-administrativa da Coroa portuguesa na exploração. Assim, uma vez que atingiu o equilíbrio do valor dos diamantes no mercado europeu, na comarca do Serro Frio, a reabertura da extração de diamantes foi ordenada por meio da difusão do bando de 26 de agosto de 1739 e, foi assim, que iniciaram novamente a exploração das minas de diamantes “na forma mais conveniente e regular, se acha ajustada por companhia a extração deste precioso gênero, e de-

57 – CAVALCANTE. Paulo. *Negócio de Trapaça: caminhos e descaminhos na América Portuguesa (1700-1750)*. São Paulo: Hucitec, 2006, p. 47-89.

58 – ANAIS DA BIBLIOTECA NACIONAL. Do Descobrimento dos Diamantes, e Diferentes Methodos, que se tem praticado na sua Extração. *Editado de 19 de janeiro de 1739, op. cit.*, p. 125.

marcadas no rio Jequitinhonha as partes, em que os novos contratadores podem trabalhar<sup>59</sup>”.

Ao contrário da execução feita pela administração das minas anteriormente, que considerava a capitação anual por cada escravizado que trabalhasse na extração de diamantes, medida que gerou muitas indefinições no ordenamento da comarca do Serro Frio, devido à constante alteração nos valores da tributação, a partir de então, de acordo com as decisões régias, a exploração dos diamantes passou para a responsabilidade das companhias particulares, na tentativa de assegurar os rendimentos referentes à mineração. A questão central para a administração das minas era empenhar-se para assegurar a reabertura da exploração de diamantes com solidez. Desse modo, pressupunham que seriam acordos temporários entre a Coroa portuguesa e particulares, e tinham prazo determinado para o início e fim, bem como a fixação prévia de seus valores<sup>60</sup>, isto é, criar novos meios de conter e fiscalizar as atividades que contrariavam, de algum modo, os desígnios régios e o bem comum. Por consequência, foi estipulado que a primeira arrematação e os novos contratadores comessem o trabalho na exploração em 1 de janeiro de 1740<sup>61</sup>.

No âmbito da administração, tal estratégia estava influenciada por muitas inquietações, por conta da vivência experimentada pela capitação

---

59 – ANAIS DA BIBLIOTECA NACIONAL. Do Descobrimento dos Diamantes, e Diferentes Methodos, que se tem praticado na sua Extração. *Bando de 26 de agosto de 1739*, *op. cit.*, p. 125. Cf. também: INSTITUTO HISTÓRICO GEOGRÁFICO BRASILEIRO. *Revista trimestral de História e Geographia, jornal do Instituto Historico e Geographico Brasileiro*, n. 21, Tomo sexto. Rio de Janeiro: Imprensa Americana de I. P. da Costa, 1844, p. 296.

60 – ELLIS, Myriam. Comerciantes e Contratadores do Passado Colonial. *Revista do Instituto de Estudos Brasileiros*, São Paulo: USP, p. 97-122, 1982.

61 – O sistema de contrato perdurou até o ano de 1771. A partir dessa data, a Coroa portuguesa voltou a monopolizar a extração dos diamantes, lançando o sistema da Real Extração, que possuía regimento e legislação específicos, o chamado Livro da Capa Verde. Quanto aos contratos, o primeiro e o segundo foram assinados por João Fernandes de Oliveira em associação com Francisco Ferreira da Silva, entre 1740 a 1747. O terceiro foi acordado por Felisberto Caldeira Brant, Conrado Caldeira Brant e Alberto Luís Pereira, de 1749 a 1753. O quarto foi novamente arrematado por João Fernandes de Oliveira, entre 1753 a 1758. Posteriormente, o seu filho homônimo assumiu a responsabilidade de 1759 a 1771, somando seis contratos durante a vigência do sistema.

entre 1729 a 1733 e, conseqüentemente, a proibição da exploração de diamantes no ano de 1734. Nesse sentido, foi conveniente o bando de 26 de agosto de 1739 mandar garantir a segurança “tanto da nova companhia, como a do Distrito demarcado em Real Fazenda, se tomem as providências necessárias a embaraçar a desordem, e confusão, a que antigamente chegou este arraial e mais Distrito<sup>62</sup>”. Além disso, houve alteração dos limites da demarcação, isto é, uma nova configuração do Distrito Diamantino, contudo, permaneceram as mesmas ordens e penas, conforme estabelecidos nos bandos anteriores para as pessoas que extraíssem diamantes, sem autorização, dentro dos limites exigidos<sup>63</sup>.

[...] e também por me achar informado, que fora das terras até ao presente proibidas se tem achado Diamantes; ordeno, que de hoje em diante fique a demarcação na forma seguinte. Do arraial de São Gonçalo linha reta as cabeceiras das três barras, e delas ás do rio da Paraúna todo o rio abaixo até onde nele entra o ribeirão da Arraia, de cuja barra se seguirá a demarcação, linha reta a barra que do rio Pardo pequeno faz no rio Pardo Grande no sitio chamado da Forquilha, e pelo rio Pardo Grande, acima de suas cabeceiras, irá linha reta ás do rio Inhaí, e por ele a baixo até ao Jequitinhonha, cujo rio em toda a parte desta Capitania fica proibido; e da barra do Inhaí até a barra do Caeté-mirim voltará a demarcação pelo Jequitinhonha acima até de frente do arraial do Rio Manso, donde irá demandar as cabeceiras do Jequitinhonha do Campo, e delas ás do Jequitinhonha do Mato, continuando as do rio Capivari, donde irá fechar a demarcação no mesmo arraial de São Gonçalo<sup>64</sup>.

62 – ANAIS DA BIBLIOTECA NACIONAL. Do Descobrimto dos Diamantes, e Diferentes Methodos, que se tem praticado na sua Extração. *Bando de 26 de agosto de 1739*, *op. cit.*, p.125-126.

63 – *Idem*, p. 126.

64 – *Idem*, p. 126.

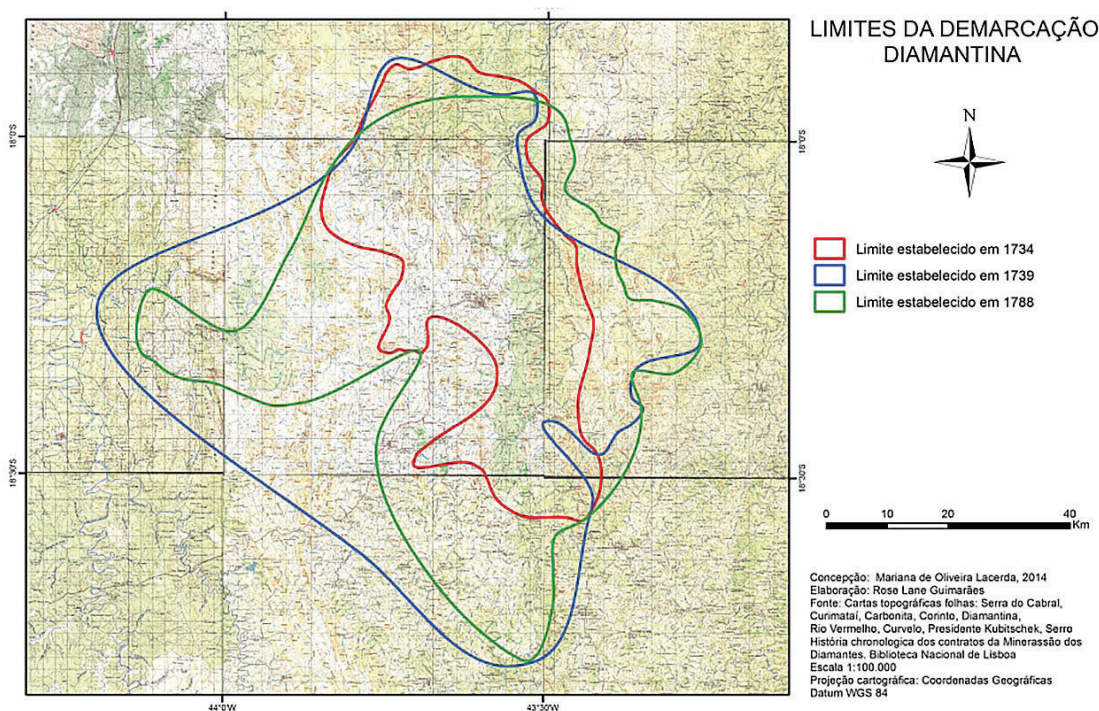


Figura 3. Limites da Demarcação Diamantina, 1734 (contorno vermelho), 1739 (contorno azul) e 1788 (contorno verde). Extraído de LACERDA, Mariana de Oliveira. *Paisagem da Terra dos Diamantes: passado e presente a favor de uma reflexão prospectiva*. vol., 1. Tese (Doutorado) – Programa de Pós-graduação em Geografia. Instituto de Geociências, Universidade Federal de Minas Gerais. Belo Horizonte, 2014, p. 107.

Nesse cenário, no campo administrativo, deu-se alguns acréscimos na regulamentação. Para coibir o número excessivo de escravizados que trabalhavam na mineração das companhias, foi estipulado seiscentos escravizados para prestarem serviços na exploração mineral e, se houvesse denúncia de “um ou mais negros da dita companhia, mostrando que trabalham, ou trabalharam nos serviços, ou fora deles, lhe será o escravo, ou escravos, denunciados e entregues<sup>65</sup>”. Em termos mais particulares, o bando de 26 de agosto de 1739, assim como a ordem 19 de julho de 1734, determinava a possibilidade de degredo do escravizado. Caso a infração fosse permitida e cometida pelo caixa ou administrador da extração, no formalismo do regulamento, haveria a perda do cativo e o governo colocaria os responsáveis a pagarem uma “duplicapitação<sup>66</sup>”, ou seja, a im-

65 – *Ibidem*, p. 126.

66 – Percebe-se assim que foi instituído que metade do valor seria destinado para a Real Fazenda, e a outra parte para o denunciante e, caso a constatação do número superior de

portância de quatrocentos e sessenta mil réis por cada escravizado posto a mais para trabalhar na mineração de diamantes<sup>67</sup>.

Portanto, essa lógica fundamentava um novo sistema para extrair diamantes e medidas que transformariam o cotidiano, a organização do trabalho e as relações no Distrito Diamantino. Conforme observa-se, o direito de minerar e o acesso exclusivo à exploração das lavras foram concedidos apenas aos mineradores, atrelados à companhia, determinavam a força de trabalho, em sua maioria, de negros escravizados. Por esse motivo, como destacou Júnia Furtado, não podemos ignorar o fato do número de escravizados alugados pela companhia, para servir no trabalho pesado da mineração de diamantes. Segundo a autora, nos registros de óbitos, consta um número considerável de mortes de cativos alugados pela companhia arrematante do contrato, quase sempre ocasionadas por acidentes no local de trabalho<sup>68</sup>.

---

escravizados se desse nas vistorias, pelo oficial da Intendência ou nas averiguações dos cabos e soldados de dragões ocorridas na demarcação, a outra parcela era remetida para estes oficiais régios. Vale ainda lembrar que, em relação ao Intendente dos Diamantes, era obrigado a tirar devassa a cada ano, e deveria deixar a diligência sempre aberta em ocorrência de fraude sem ser por denúncia, além de receber o escravizado e a “duplicapitação” em benefício da Real Fazenda. Ver: ANAIS DA BIBLIOTECA NACIONAL. Do Descobrimento dos Diamantes, e Diferentes Methodos, que se tem praticado na sua Extração. *Bando de 26 de agosto de 1739, op. cit.*, p. 127.

67 – A restrição de homens negros escravizados para trabalhar na exploração das lavras de diamantes ocasionou grandes divergências durante o período de vigência do sistema de contrato, sendo motivo de contestação por parte dos contratadores, notadamente pelo número de seiscentos escravizados que não conseguiriam alcançar o esperado na extração anual, de oito a dez mil quilates de diamantes, que eram vendidos na Europa, no valor entre duzentos a trezentos mil cruzados. Com esse número de cativos trabalhando nas lavras, a capitação deveria entregar entre quarenta a cinquenta mil réis por cada homem escravizado que trabalhava na exploração. Ademais, o contrato exigia condições a serem cumpridas por conta das grandes despesas da arrematação, assim deveria ser regulado com seiscentos negros destinados apenas para extração de diamantes, porém, além desse número, entre quatro a cinco mil escravizados, às vezes mais, de acordo com o regulamento do contrato, foram permitidos para executar outros tipos de serviços fora da demarcação. Cf.: ANAIS DA BIBLIOTECA NACIONAL. Do Descobrimento dos Diamantes, e Diferentes Methodos, que se tem praticado na sua Extração. *Parte 1ª, op. cit.*, p. 22-23.

68 – FURTADO, Júnia Furtado. *Chica da Silva e o Contratador dos Diamantes: o outro lado do mito*. São Paulo: Companhia das Letras, 2003, p. 2010.

De fato, como chamou atenção Régis Quintão, as condições de trabalho nas regiões mineradoras eram difíceis e insalubres, sob a fiscalização dos feitores existia muita negligência, acarretando muitas vítimas no serviço de mineração, o contato com a água em baixa temperatura, a inclinação do corpo na lavagem dos cascalhos, a radiação solar por um longo período, as variações de temperatura, as picadas de insetos e acidentes por animais peçonhentos, além dos ferimentos ocasionados no trabalho durante o dia a dia, seja no manuseio das ferramentas ou no deslocamento dentro da demarcação, foram condições prejudiciais que atingiam majoritariamente a população negra escravizada<sup>69</sup>.

Neste bando ainda, é revalidado o mesmo teor de uma norma experimentada anteriormente<sup>70</sup>, o de examinar os negros e negras alforriados que estavam na área do Distrito, “os ofícios, ou empregos de que vivem, e aqueles que lhe constar não terem outra vida, que a desordem de seu procedimento os faça sair fora das terras demarcadas<sup>71</sup>”, ainda, de acordo com o bando, caso tivessem trabalho “possam ser reputados como quaisquer outros moradores<sup>72</sup>”. Aqui, a administração não considerava o comércio feito por mulheres negras forras, pois não havia autorização para que “haja venda alguma administrada por negra e as que trouxerem tabuleiros vendendo no arraial não poderão passar a vender nas lavras e faisqueiras<sup>73</sup>”. Com efeito, a região do Serro Frio, após a reabertura da exploração de diamantes, se traduziu no distanciamento dos escravizados, forros e de indivíduos, que não estavam atrelados às companhias

69 – QUINTÃO, Régis Clemente. Cultura material e trabalho nos serviços de mineração do Distrito Diamantino (Minas Gerais, século XVIII). Estudos de Cultura Material/ Dossier. São Paulo: *Anais do Museu Paulista*. vol. 26, 2018, p. 11.

70 – No dia 9 de janeiro de 1732, por meio do bando publicado, o governador, D. Lourenço de Almeida, autorizava expulsão de negros e negras forros que permaneciam na comarca do Serro Frio. Cf.: ARQUIVO PÚBLICO MINEIRO. Sobre o descobrimento dos diamantes na comarca do Serro frio. Primeiras Administrações. Sobre o despejo e confisco nos terrenos diamantinos. *Revista do Arquivo Público Mineiro*, Belo Horizonte: Imprensa Oficial de Minas Gerais, ano 7, vol. 1, p. 275-276, 1902.

71 – ANAIS DA BIBLIOTECA NACIONAL. Do Descobrimento dos Diamantes, e Diferentes Methodos, que se tem praticado na sua Extração. *Bando de 26 de agosto de 1739*, *op. cit.*, p. 128.

72 – *Idem*, p. 128.

73 – *Idem*, p. 128.

minerais, para fora das áreas sinalizadas, além disso a proposta da norma estabelecia.

não possa assistir nas terras demarcadas pessoa alguma, que não tenha ofício ou cargo, cujas pessoas vulgarmente se chamam traficantes; e as que ao presente se acharem neste arraial, ou nas Minas, digo ou nas mais partes das terras demarcadas<sup>74</sup>.

Como instrumento que almejava o controle mais eficaz sobre as terras diamantinas, ao final do segundo mês após a publicação do bando, quem fosse encontrado dentro da demarcação, pela primeira vez, pagaria da cadeia cem oitavas de ouro e, em seguida, era exilado para fora da capitania, caso fosse em uma segunda ocasião, “lhe assentará praça para a Nova Colônia, Rio Grande ou Ilha de Santa Catarina<sup>75</sup>”. Dessa data em diante, ainda era mandado que se examinassem todas as pessoas que entrassem novamente no Distrito Diamantino, com exceção desta revista às pessoas que fossem à Intendência capitar os seus escravizados. As novas pessoas que chegassem nessa região tinham a obrigação de se encaminhar até a Intendência no período de seis a oitos dias, assim o Intendente fazia o registro do ofício, negócio ou dependência que motivava o deslocamento para a comarca do Serro Frio. Posteriormente, eram examinadas e, quem sabe, autorizadas por licença a residir na localidade; contudo, existindo ausência de justificativa, seriam consideradas como traficantes.

Verifica-se que a sociedade que se organizou no Distrito Diamantino era marcada pela desigualdade entre os indivíduos, nesse contexto, o lugar-comum de escravizados e forros era o da subalternidade, por mais que houvesse tentativas de negociação e resistência, a conjuntura social e econômica arquitetava-se em manter os privilégios e as hierarquias sociais, onde estes sujeitos seriam a base para funcionamento desta sociedade, assim como, em muito menor escala, a população local, despossuída de status, que também não tinha acesso livre à riqueza, porém, poderia contornar essa situação mediante a obtenção do direito de explorar os rios que se comprovassem exclusivamente auríferos, ou através do alu-

74 – *Idem*, p. 127.

75 – *Ibidem*, p. 127.

guel dos seus escravizados para os contratadores, assim como poderiam embrenhar-se com mais facilidade na exploração ilícita dos diamantes na região demarcada<sup>76</sup>.

Todas as disposições salientadas no texto se enquadram no espaço interpretativo, onde o anseio do Estado português em auferir maior produtividade nas lavras colaborava na organização do sistema, e dos modos de minerar e se comportar na extração dos diamantes. No entanto, conforme destacou Laura de Mello e Souza, a administração portuguesa, na região de Minas Gerais, durante o século XVIII, apresentava os seus aspectos contraditórios. As ambiguidades das práticas políticas e administrativas adotadas nas localidades eram perpassadas por uma linha tênue, entre a suavidade e a rigidez<sup>77</sup>. De acordo com Pedro Cardim, as inclinações centralizadoras sempre coexistiram com outras forças, estas, por sua vez, apontavam no sentido de descentralização política e da manutenção da pluralidade de polos de poder. Dessa forma, o processo de centralização percorreu um caminho descontínuo, com muitos avanços, todavia também com inúmeros recuos, diante dos interesses de indivíduos ou grupos, como também de outras formas de auto-organização social<sup>78</sup>.

Em relação aos processos que deram o encerramento e a reabertura da exploração de diamantes na década de 1730, podemos afirmar que era impossível delinear um plano assertivo que não passasse por reformulações, seria o mesmo que dizer que a sociedade em questão era inerte, ao mesmo tempo que as ordens também não eram. Sendo assim, podemos apontar que, os limites foram postos dependente às realidades materiais cotidianas, isto é, conforme a atividade mineral se tornava um negócio consolidado na região e as demandas fossem aparecendo, com o decorrer

---

76 – FURTADO, Júnia Ferreira. *Chica da Silva e o contratador dos diamantes: o outro lado do mito*, *op.cit.*, p. 210.

77 – SOUZA, Laura de Mello e. *O sol e a sombra: política e administração na América portuguesa do século XVIII*. São Paulo: Companhia das Letras, 2006, p. 30-31.

78 – CARDIM, Pedro. Centralização política e Estado na recente historiografia sobre o Portugal do Antigo Regime. Lisboa: *Instituto de Defesa Nacional*, 2ª série, nº 98, p.131, 1998.

do tempo, nos interesses múltiplos da dinâmica político-econômica para a exploração dos terrenos diamantinos.

### **Considerações finais**

A governabilidade na comarca do Serro Frio foi processual, na tentativa de controle da área demarcada, as medidas apresentavam-se em um movimento constante que era flexível, conforme vários outros elementos foram atribuídos ao estatuto mineral, a saber, os novos achados de pedras e metais preciosos, o aumento populacional, o caráter estrutural da escravidão, os interesses da Coroa portuguesa e das populações do território, entre outros. As mudanças da sociedade se refletiam nos ordenamentos, de natureza diferente, as determinações da governança incidiam nas relações sociais, todas estas levaram à uma reorganização do aparelho administrativo nas atividades minerais, como sucedeu nos anos de 1734 a 1739.

Obviamente, examinando o contexto da mineração na comarca do Serro Frio, podemos considerar que a configuração da ordem procurava encontrar as suas debilidades dentro do próprio sistema perante o corpo social, desta forma podiam se dispor a redirecionar, recriando ou reafirmando as regulamentações para a localidade, com o propósito de punir os transgressores e os comportamentos considerados desviantes pela administração colonial. Com isso, revela-se que o objetivo da administração, enquanto organização, e não considerando os sujeitos inseridos nos cargos, que também poderiam estar envolvidos em práticas ilícitas, seria se inteirar das diligências jurídicas para estruturar o território e auferir maiores benefícios na mineração.

Texto apresentado em novembro de 2020. Aprovado para publicação em abril de 2021.